

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 21/10/2020 e foi publicado em 27/10/2020 na(s) folha(s) 107/108 da edição: Ano 13 - nº 39 do DJE.

Edital expedido nos termos e para os fins do artigo 52, §1º da Lei 11.101/05 O MM Juiz de Direito, Dr.(a) Patricia Fernandes de Souza Drumond - Juiz em Exercício do Cartório da Vara Única da Comarca de Paracambi, RJ, na forma da Lei, etc.FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem e interessar que, no pedido de Recuperação Judicial, nos autos de nº 0009713-76.2020.8.19.0039, formulado por Grupo econômico denominado Grupo Ourense, composto das empresas Ourense do Brasil Industria de produtos siderúrgicos LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.277.146/001-32, BTF METALURGIC LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.257.524/0001-28, BOTAFOGO 31 UTILIZADES DE LAZER EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.292.235/0001-18 E NAWA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS PARA LAR E LAZER LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.922.847-0001-05, sustentando a necessidade de superar a crise econômico-financeira decorrente da iliquidez momentânea e necessidade de reestruturação, foi deferido o seu processamento, conforme síntese da r. decisão que se segue: "Ante o exposto, defiro o processamento da recuperação judicial do Grupo econômico denominado Grupo Ourense, composto das empresas Ourense do Brasil Industria de produtos siderúrgicos LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.277.146/001-32, BTF METALURGIC LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.257.524/0001-28, BOTAFOGO 31 UTILIZADES DE LAZER EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.292.235/0001-18 E NAWA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS PARA LAR E LAZER LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.922.847-0001-05, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05: (i) Nomeio administrador judicial CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS - ADVOCACIA EMPRESARIAL, tendo por representante junto a este juízo o Dr. JAMILE MEDEIROS DE SOUZA, OAB/RJ 166.261, que deverá ser intimado para cumprir o encargo, com observância aos preceitos contidos nos artigos 22 e seguintes da Lei 11.101/05 e apresentar sua proposta de honorários, ciente de que: (i.a) Deverá elaborar, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório circunstanciado de toda a atividade desempenhada pelo grupo econômico, de caráter financeiro, econômico e quanto a sua atividade fim, à luz do princípio da transparência, visando a demonstrar ao juízo e aos credores a verdadeira realidade econômico-financeira da sociedade, nos termos do artigo 22, II, "a" (primeira parte) e "c" da Lei 11.101/05; (i.b) Deverá apresentar os relatórios mensais quanto ao desenvolvimento da atividade das requerentes (artigo 22, II, "c", segunda parte, da Lei 11.101/05), que não se confunde com o relatório acima mencionado, até o 15º dia do mês subsequente. Todos os relatórios deverão ser protocolados pelo A. J. em um incidente ao processo principal, iniciado pelo relatório mencionado no item 1.2, juntando os demais, mensalmente e no mesmo feito, ficando à disposição dos credores e interessados; (i.c) Ao Administrador Judicial caberá, ainda, fiscalizar e auxiliar o andamento regular do procedimento e o cumprimento dos prazos legais. (ii) Determino a apresentação do plano de recuperação judicial no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, observando os requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005. Com a apresentação, expeça-se o edital contendo o aviso do artigo 53, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, devendo a requerente providenciar, no ato da apresentação do plano ou planos, a minuta do edital, em mídia formato Microsoft Word e o devido recolhimento das custas processuais. Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo Administrador Judicial, a legitimidade para apresentar objeção será daquele que já conste do edital da requerente ou que tenha postulado a habilitação de crédito. (iii) Suspendo todas as ações e execuções contra a requerente, nos termos e com as ressalvas constantes do inciso III do artigo 52 da Lei 11.101/05, ficando a cargo da devedora comunicar a suspensão aos juízos competentes (§ 3º do

artigo 52). (iv) Determino à requerente que apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. (v) Intime-se o Ministério Público e comuniquem-se por carta as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento. (vi) Publique-se o edital a que se refere o § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/05, o qual conterà o resumo do pedido das devedoras e da presente decisão que defere o processamento da recuperação judicial, bem como a informação de que a relação nominal dos credores contendo o valor atualizado do crédito e sua classificação será disponibilizada no site do ETJRJ e do Administrador Judicial para consulta dos credores. Deverá, ainda, conter a advertência do inciso III do mesmo dispositivo legal. O prazo para a habilitação ou divergência aos créditos relacionados pelas devedoras é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (artigo 7º, § 1º da Lei n 11.101/05). Ressalta-se que, por se tratar de fase administrativa da verificação dos créditos, as referidas divergências e habilitações deverão ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial. A requerente deverá apresentar em cartório mídia, em formato Microsoft Word, contendo todas as informações necessárias para a publicação do referido edital no prazo de 5 (cinco) dias". Ciência aos interessados de que as relações dos credores encontram-se nos presentes autos às fls. 106-130, e que, diante do excessivo nº de caracteres não é possível a publicação das relações no DJE, motivo pelo qual deverão ser consultadas no presente processo recuperacional. A partir da publicação deste, marca-se o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem, ao administrador judicial CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS - ADVOCACIA EMPRESARIAL, tendo por representante junto a este juízo o Dr. JAMILE MEDEIROS DE SOUZA, OAB/RJ 166.261, com endereço na Rua Almirante Barroso, nº 97, Grupo 801, Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20031-005, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do artigo 7º § 1º, e para que os credores, nos termos do artigo 55, apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado em local de costume, na forma da lei. Ciente de que este Juízo funciona na Alberto Leal Cardoso, 92 CEP: 26600-000 - Centro - Paracambi - RJ Tel.: 21 2683-9512 e-mail: prbvuni@tjrj.jus.br. DADO E PASSADO nesta cidade e Paracambi, 21 de outubro de 2020. Eu, _____ Thiago Silveira Rocha - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/32918, digitei. E eu, _____ Thiago Silveira Rocha - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/32918, o subscrevo.

Paracambi, 31 de outubro de 2020

Cartório da Vara Única